



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0028661/19
Data:	01/02/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: FLORIANO DENEWITZ DE BRITO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 101.805-0) está situado na Av. Roberto Silveira nº 426/ BO32, Niterói. O valor venal informado foi de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de **R\$ 305.357,14 (trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**.

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor de **R\$ 244.285,71 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

Saliente-se a utilização, na revisão de lançamento, do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (folha 26), com informações oriundas de sítios eletrônicos especializados, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

Não houve apresentação de recurso voluntário, no que se conclui ter o contribuinte concordado com a decisão.

Quanto à matéria devolvida para apreciação por este Conselho de Contribuintes, entendemos não caber qualquer reparo à decisão *a quo*, embasada em metodologia oriunda de entidade de reconhecida competência técnica (ABNT).

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Niterói, 01 de fevereiro de 2021.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	00002/2021	<b>Tipo do documento:</b>	COMUNICADO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	01/02/2021 15:34:42		
<b>Código de Autenticação:</b>	6A4F9A02DBCC6F4E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Documento assinado em 01/02/2021 15:34:42 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	00765/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	01/02/2021 17:51:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	2901EF9DF50F63B9-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos com a instrução da Representação Fazendária, encaminho para as medidas necessárias.

Em, 01/02/2021

Documento assinado em 01/02/2021 17:51:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00019/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2021 12:41:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	35576CABC3E87006-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Felipe Campos Carvalho,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 02/02/2021 12:41:44 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00089/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADDO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2021 19:20:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	E6E413A5C0ABBD07-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/028.661/2019**

**DATA: - 19/05/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.245º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: - 19/05/2021**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. FELIPE CAMPOS CARVALHO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. ( 01,02,03,04,05,06, 07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°. ( X )**

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - FELIPE CAMPOS CARVALHO**

FCCN, em 19 de maio de 2021

Documento assinado em 01/06/2021 10:26:21 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00090/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDAO 2.750/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2021 19:59:03		
<b>Código de Autenticação:</b>	C0CF05092353AF10-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1.245ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 19/05/2021**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**PROCESSO 030/028.661/2019**

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: - FLORIANO DENEWITZ DE BRITO**

**RELATOR: - FELIPE CAMPOS CARVALHO**

**DECISÃO:** - Pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator, sendo acompanhado por unanimidade de votos.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 2.750/2021:** - " Impugnação de lançamento – Procedência Parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Princípios da Boa-fé e Transparência - Recurso conhecido e não provido."

FCCN, em 19 de maio de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0028661/2019

Fls: 36

<b>Nº do documento:</b>	00091/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2021 21:35:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	67E2DB076573B1E0-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/028.661/2019 "FLORIANO DENEWITZ DE BRITO"**

**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 19 de maio de 2021

Documento assinado em 01/06/2021 10:26:23 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0028661/2019

Fls: 38

<b>Nº do documento:</b>	00052/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2.750/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2021 21:56:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	DA72E5FCF5B72B3F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2.750/2021**: - " **Impugnação de lançamento – Procedência Parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Princípios da Boa-fé e Transparência - Recurso conhecido e não provido.**"

FCCN em 08 de junho de 2021

Documento assinado em 21/06/2021 20:35:28 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Página 4

PORT. n. 974/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 337/2021 - Processo n. 020/001120/2021.

PORT. n. 975/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 338/2021 - Processo n. 020/001122/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**  
CORRIGENDA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021  
No CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/240000105/2021, Onde se lê: dia 30 de novembro de 2021 leia-se dia 30 de setembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/018965/2020

"A Coordenação de ISS e Taxas torna públicos os autos de infração nº 59165 e 59281, a notificação nº 11204 e a intimação nº 11205, todos em face de SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.180.540/0001-74 e inscrição municipal nº 3000583, em virtude de atrasos na devolução dos avisos de recebimento (AR) da comunicação por via postal, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea c, e art. 25, inciso IV, c/c art. 63, todos da lei municipal nº 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação dos autos de infração."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC**

030/030051/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO. - "Acórdão nº: 2.737/2021: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento complementar sob o fundamento de nulidade por ausência de notificação. Notificação mediante publicação em edital após tentativa improficua de notificação pessoal. Notificação e lançamento válidos, fundados em procedimento conforme a lei. Apresentação da impugnação intempestiva. Recurso conhecido e não provido."

030/008803/2019 - SINDICATO DOS OPERADORES NAVAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - "Acórdão nº: 2.738/2021: - Impugnação de lançamento Complementar de IPTU e TCIL - Intempestividade - Recurso conhecido e provido."

030/016343/2018 - OFRA BARUQUE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Acórdão nº 2.744/2021: - ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/019209/2019 - KF ENGENHARIA LTDA. - "Acórdão nº: 2.748/2021: - ISS. Multa pela omissão da Declaração de Ausência de Movimento Econômico. A emissão, num mês sem atividade econômica, de notas fiscais de serviços referentes a operações realizadas em outros meses não descaracteriza a ausência de movimento econômico como condição geral de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ausência de Movimento Econômico. Redução do valor da multa em função de alteração legal que beneficia o infrator. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028661/2019 - FLORIANO DENEWITZ DE BRITO. - "Acórdão nº: 2.750/2021: - Impugnação de lançamento - Procedência Parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado - Princípios da Boa-fé e Transparência - Recurso conhecido e não provido."

030/019220/2019 - KF ENGENHARIA LTDA. - "Acórdão nº: 2.753/2021: - ISS. Multa pela apresentação incorreta da Declaração de Ausência de Movimento Econômico no sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. A emissão de notas fiscais de serviços referentes a operações realizadas no mesmo mês da apresentação da Declaração de Ausência de Movimento Econômico tem o efeito de retificação da declaração mencionada pois as notas fiscais de serviços têm natureza igualmente declaratória. Inexistência de descumprimento da obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/000245/2021 - MARCIA FRIAS QUEVEDO. - "Acórdão nº 2.765/2021: - Desconto bom pagador - Improcedência - anulada a decisão da primeira instância. Recurso Voluntário conhecido e provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**

**EDITAL**

A Coordenação de Tributação - (COTRI) - Torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU, condicionada ao uso do imóvel no objetivo institucional da entidade ou à aplicação das rendas obtidas pelo uso dos imóveis nos objetivos institucionais da entidade a contar da data em que constar o registro da titularidade do bem pela instituição religiosa no cadastro imobiliário municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• CENTRO EVANGELISTA INTERNACIONAL - processo: 030/001502/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal**

**CEMITÉRIO DO MARUÍ**

**EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **11/11/2018** à **17/11/2018** e de **11/11/2019** à **17/11/2019**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gavetas de Adulto:** 848 - Edna Francisca de Souza Campos, 1826 - Ilson Batista Lopes, 2137 - Wagner Costa da Silva, 1924 - Altair Sant'Anna: **(11/11/2018)**; 1872 - Celso Fabiano do Rosário: **(12/11/2018)**; 4529 - Dorvalina Martins Batista, 2115 - Rogério Ferreira, 4227 - Selma da Silva Valentim: **(13/11/2018)**; 324 - Elza Gomes

Publicado D.O. de 02/09/2021  
em 02/09/2021  
ASSIL MCHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-f

<b>Nº do documento:</b>	00224/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO FCCN		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	03/09/2021 13:20:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	6D9C1EAE2B7E15DB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao FCCN,

O processo foi publicado no dia 02/09/2021.

ASSIL em, 03/09/2021

Documento assinado em 03/09/2021 13:20:59 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210

<b>Nº do documento:</b>	05735/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR DECISÃO DO CONSELHO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2021 11:58:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	1CBB721A8C5EB66A-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 02 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 07 de setembro de 2021

Documento assinado em 07/09/2021 11:58:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00488/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	18/10/2021 10:37:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	CA0A61580B970D52-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

À Superintendência Jurídica,

Em prosseguimento, para a formulação do parecer jurídico.

Documento assinado em 18/10/2021 10:37:01 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210